



OBSERVATÓRIO DE DEFESA COMERCIAL



O Observatório de Defesa Comercial da Confederação Nacional da Indústria (CNI) tem como objetivo informar e analisar assuntos de destaque e de interesse da indústria acerca dos instrumentos de defesa comercial (antidumping, salvaguardas e medidas compensatórias), contenciosos internacionais e temas relacionados.

Novos procedimentos para as avaliações de interesse público no sistema brasileiro de defesa comercial

Resumo

Em agosto de 2012, a CNI publicou a primeira edição do Observatório de Defesa Comercial,¹ tendo como objeto, à época, o recém-criado Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público – GTIP. Desde então, o GTIP conduziu 12 processos de avaliação de interesse público e novas regras sobre o tema entraram em vigor, sendo a mais recente delas a Resolução CAMEX nº 27, de 29 de abril de 2015.

Decorridos três anos da instituição do GTIP, a presente edição analisará a atuação do Grupo até o momento, tendo em conta a evolução das normas sobre o tema. Serão discutidas as principais mudanças implementadas pela Resolução CAMEX nº 27/2015 e apresentadas considerações da CNI sobre o tema.

NORMAS DE INTERESSE PÚBLICO NO BRASIL

As medidas antidumping e medidas compensatórias possibilitam que produtores nacionais se resguardem contra importações que sejam fruto de práticas desleais de comércio. Embora sejam, reconhecidamente, uma ferramenta legítima de proteção da indústria, essas medidas de defesa comercial podem afetar negativamente os interesses dos consumidores do produto abrangido

pela medida, aumentando seus custos. Do ponto de vista da indústria, a questão é sensível especialmente quando as medidas são aplicadas sobre insumos e bens intermediários.

Diante da pluralidade de interesses envolvidos – que incluem não somente aqueles da indústria, como também dos consumidores finais e do próprio governo – foram criadas regras que

¹ O Observatório de Defesa Comercial nº 1 de 2012 encontra-se disponível em: http://arquivos.portaldaindustria.com.br/app/conteudo_24/2013/12/16/422/20131216092607642360e.pdf

possibilitam a alteração do curso da aplicação de uma medida de defesa comercial,² caso se conclua que seus efeitos serão contrários ao interesse público.

A “cláusula de interesse público” foi introduzida originalmente na legislação brasileira em 1995, por meio do Decreto nº 1.602/1995 (que disciplinava os procedimentos de investigação antidumping) e do Decreto nº 1.751/1995 (responsável por disciplinar procedimentos para a aplicação de medidas compensatórias). Em ambos os casos, foram inseridas normas que previam a possibilidade de suspensão da aplicação de medidas de defesa

comercial ou alteração do direito aplicado por razões de “interesse nacional”.

A institucionalização dos procedimentos para a avaliação de interesse público no contexto das medidas de defesa comercial, entretanto, é relativamente recente. O primeiro passo significativo nesse processo se deu por meio da criação do GTIP, em 2012 (Resolução CAMEX nº 13/2012), seguido da publicação do Decreto nº 8.058/2013 (Novo Decreto Antidumping). Abaixo, encontra-se um resumo com a descrição dos principais órgãos envolvidos na avaliação de interesse público e suas respectivas competências.³

TABELA 1 – INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Instância	Competência
Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX	- Decidir sobre os pedidos de suspensão ou alteração de medidas antidumping e compensatórias definitivas, bem como de não aplicação de tais medidas, quando provisórias, por razões de interesse público (“pleito de avaliação de interesse público”).
Comitê Executivo de Gestão da CAMEX – GECEX	- Avaliar recomendação do GTIP sobre a instauração de processo de avaliação de interesse público e a recomendação do GTIP sobre pleito de avaliação de interesse público previamente à submissão ao Conselho de Ministros.
GTIP	- Analisar e conduzir o processo de avaliação dos pedidos de interesse público. - Decidir sobre aplicação de procedimento célere nos casos de pleitos de interesse público que tenham por fundamento alteração nas condições de oferta da indústria nacional. - Submeter ao Comitê Executivo de Gestão - GECEX sua recomendação quanto à instauração do processo de avaliação de interesse público. - Submeter ao GECEX (ou ao Conselho de Ministros, se houver reunião deste antes de reunião do GECEX) sua recomendação sobre o pleito de avaliação de interesse público.
Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE	- Atuar como Secretaria do GTIP. - Disponibilizar o roteiro com as informações a serem apresentadas pelos petionários e receber os pedidos de avaliação de interesse público. - Conduzir verificações <i>in loco</i> . - Apresentar nota técnica ao GTIP sobre o pleito de avaliação de interesse público.
Secretaria Executiva da CAMEX	- Presidir o GTIP. - Convocar as reuniões do GTIP. - Conduzir verificações <i>in loco</i> . - Dar conhecimento aos membros do GTIP dos pedidos de alteração da Tarifa Externa Comum – TEC, temporárias ou definitivas, de produtos sob investigação ou sujeitos a medidas antidumping ou compensatórias.

Fonte: Informações dos órgãos oficiais. Elaboração da CNI.

2 Embora o termo defesa comercial usualmente englobe as medidas antidumping, medidas compensatórias e medidas de salvaguarda, as normas brasileiras que regulamentam o processo de avaliação de interesse público não preveem sua aplicação a medidas de salvaguarda (ver Tabela 2). Dessa forma, o termo “defesa comercial” será utilizado neste Observatório como se referindo somente às medidas antidumping e compensatórias. Ressalta-se que o artigo 3.1 do Acordo de Salvaguardas da OMC prevê que as partes interessadas deverão ter a oportunidade de se manifestar quanto à conformidade da aplicação de salvaguardas com o interesse público. Nesse sentido, discussões sobre interesse público podem ocorrer no contexto da própria investigação de salvaguardas, diferentemente do que ocorre com as medidas antidumping e compensatórias.

3 A Tabela já leva em conta as competências disciplinadas na Resolução CAMEX nº 27/2015.

Após a criação do GTIP, foi publicado um roteiro elencando as informações a serem preenchidas pelos peticionários do processo de avaliação de interesse público (Resolução CAMEX nº 50/2012) e, em 2014, a SEAE elaborou um Guia para Análise Econômica de Processos de Interesse Público, com o objetivo de auxiliar o setor privado no preenchimento deste roteiro. O Guia trata das informações esperadas do setor privado e apresenta os parâmetros técnicos utilizados na análise do GTIP para emitir seu parecer à CAMEX.

No final de 2014, foi publicada a Resolução CAMEX nº 123/2014, que estabeleceu normas para regulamentar mais clara e detalhadamente os prazos e procedimentos do processo de avaliação de interesse público. Contudo, surpreendentemente, a Resolução foi revogada no dia seguinte à sua publicação.

Por fim, no dia 29 de abril de 2015, foi publicada a Resolução CAMEX nº 27, a qual disciplina os procedimentos e prazos vigentes para as avaliações de interesse público pelo GTIP.

TABELA 2 – EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS NORMAS SOBRE AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Data	Descrição do instrumento normativo
Agosto e dezembro de 1995	Decreto nº 1.602/1995 (antidumping) e Decreto nº 1.751/1995 (subsídios e medidas compensatórias) <ul style="list-style-type: none">• Ambos os decretos previam a possibilidade de suspensão de medidas de defesa comercial ou aplicação do direito em valor diferente do recomendado em razão de “interesse nacional”.• Inexistência de procedimentos institucionalizados.
Fevereiro e junho de 2012	Resolução CAMEX nº 13/2012 <ul style="list-style-type: none">• Criação do GTIP, com o objetivo de realizar avaliação de interesse público em instância técnica distinta da instância responsável pela investigação de defesa comercial (DECOM).• Indica os ministérios que compõem o GTIP, bem como sua secretaria (SEAE) e presidência (Secretaria Executiva da CAMEX).• Indica prazo para submissão das conclusões do GTIP à CAMEX.
Julho de 2012	Resolução CAMEX nº 50/2012 <ul style="list-style-type: none">• Publica roteiro a ser utilizado pelas peticionárias nos processos de avaliação de interesse público.
Julho de 2013	Decreto nº 8.058/2013 – Novo Decreto Antidumping <ul style="list-style-type: none">• Prevê que os processos de avaliação de interesse público poderão afetar as medidas de defesa comercial por meio da:<ul style="list-style-type: none">- Suspensão, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, da medida de defesa comercial ou do compromisso de preços;- Aplicação da medida ou compromisso em valor distinto do recomendado;- Não aplicação de direito provisório.• Determina que, ao final do período de suspensão, o direito ou compromisso de preços será extinto, exceto caso a CAMEX reaplique o direito ou o ato que instituir a suspensão preveja expressamente a reaplicação.• Determina que a análise de interesse público deverá observar procedimento estabelecido em ato específico da CAMEX.• Reconhece que as decisões da CAMEX sobre interesse público deverão sempre estar acompanhadas de fundamentação.
Janeiro de 2014	Guia para Análise Econômica de Processos de Interesse Público <ul style="list-style-type: none">• Publicação da SEAE que contém orientações para preenchimento do roteiro de que trata a Resolução CAMEX nº 50/2012 e os parâmetros técnicos utilizados na avaliação de interesse público.

Continua

Data	Descrição do instrumento normativo
Janeiro de 2014	Guia para Análise Econômica de Processos de Interesse Público <ul style="list-style-type: none">Publicação da SEAE que contém orientações para preenchimento do roteiro de que trata a Resolução CAMEX nº 50/2012 e os parâmetros técnicos utilizados na avaliação de interesse público.
Dezembro de 2014	Resolução CAMEX nº 123/2014 <ul style="list-style-type: none">Disciplinaria o processo de avaliação de interesse público perante o GTIP, mas foi revogada, pela Resolução CAMEX nº 126/2014, no dia seguinte à sua publicação.
Abril de 2015	Resolução CAMEX nº 27/2015 <ul style="list-style-type: none">Disciplina o processo de avaliação de interesse público perante o GTIP.Revoga determinados dispositivos da Resolução CAMEX nº 13/2012 - artigos 4º ao 9º.

Fonte: Informações dos órgãos oficiais. Elaboração da CNI.

A ATUAÇÃO DO GTIP

A criação do GTIP representou um marco para os processos de investigação de defesa comercial no Brasil. Na ocasião, a CNI destacou a importância de que a atuação do GTIP fosse acompanhada por regras que garantissem previsibilidade à indústria nacional, enfatizando ainda que a suspensão ou alteração de medidas de defesa comercial por razões de interesse público deveria ter caráter excepcional, e que a regulamentação deveria resguardar o direito dos interessados na manutenção da medida de participar do processo.

Desde sua criação, o GTIP conduziu 12 casos de avaliação de interesse público. Dentre esses procedimentos, em 5 houve o deferimento de pedido de suspensão ou alteração de direito antidumping em razão de interesse público, em outros 5 houve indeferimento do pedido e 2 casos ainda se encontram em análise pelo Grupo.⁴

Os referidos processos conduzidos pelo GTIP encontram-se listados abaixo, acompanhados de resumo dos elementos que motivaram a decisão da CAMEX e dos argumentos apresentados pelos peticionários nos casos em que o pedido foi indeferido.

TABELA 3 – RESUMO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO GTIP

Produto	Motivação	Resultado	Ano
Resina de Policarbonato	<ul style="list-style-type: none">Único produtor nacional interrompeu produção, resultando em impacto na oferta do produto.	Suspensão do direito aplicado	2013
Fibras de viscosose	<ul style="list-style-type: none">Único produtor nacional interrompeu produção, resultando em impacto na oferta do produto.	Suspensão do direito aplicado	2013
Pedivelas fauber monobloco	<ul style="list-style-type: none">Único produtor nacional interrompeu produção, resultando em impacto na oferta do produto.	Suspensão do direito aplicado	2014
Aço GNO	<ul style="list-style-type: none">O produto é um insumo essencial e insubstituível na produção de diversos equipamentos.Necessidade de preservação da estabilidade dos preços.Manutenção do direito prejudicaria política mais ampla de desoneração das exportações e busca pelo superávit da balança comercial.	Redução do direito a zero	2014

Continua

⁴ Os dados, atualizados até 07 de agosto de 2015, levam em conta apenas os casos em que houve a instauração de processo de avaliação de interesse público pelo GTIP. Excluem-se, portanto, os pedidos de suspensão ou alteração de medidas de defesa comercial que não levaram à abertura de processos. Conforme apresentação de Andrea Macera, Subsecretária de Concorrência Internacional e Defesa da Economia Popular da SEAE, no evento "A Indústria e o Interesse Público nas Medidas de Defesa Comercial", realizado pela CNI em 10 de junho de 2015, desde a criação do GTIP, houve 5 pedidos que, por insuficiência de informações, não levaram sequer à abertura de avaliações de interesse público. Além disso, os dados não contabilizam prorrogações da suspensão de medidas de defesa comercial por razões de interesse público, o que já ocorreu em dois casos (resina de policarbonato e pedivelas fauber monobloco).

Produto	Motivação	Resultado	Ano
Tecidos de felpas longas	<ul style="list-style-type: none">Alegação de possibilidade de desabastecimento por insuficiência da produção nacional.Alegação de preocupação quanto a impacto concorrencial – exercício de poder de mercado. Decisão CAMEX: Argumentos não se sustentam diante da alta substituíbilidade do bem. <ul style="list-style-type: none">Alegação de aumento de preços de um produto de necessidade básica. Decisão CAMEX: O índice IPCA não indicou aumento de preços. <ul style="list-style-type: none">Alegação de aumento da importação de produtos finais, ocasionando o fechamento de empresas nacionais e gerando desemprego.Alegação de desvio de comércio. Decisão CAMEX: Consulta à Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT e dados apresentados não corroboraram as alegações.	Indeferimento do pedido de suspensão do direito	2012
MDI Polimérico (1ª análise) ⁵	<ul style="list-style-type: none">Alegação de dificuldade de obtenção do MDI Polimérico no exterior. Decisão CAMEX: Importações de origens não sujeitas a medidas seriam alternativas viáveis. <ul style="list-style-type: none">Alegação de repasse de custos para a cadeia de poliuretanos. Decisão CAMEX: Afirmação não se sustenta a partir da análise da evolução do índice de preços IPA-DI. <ul style="list-style-type: none">Alegação de que o MDI Polimérico seria utilizado como matéria-prima por uma parcela importante da economia brasileira. Decisão CAMEX: Não foram apresentados dados suficientes para embasar a alegação.	Indeferimento do pedido de suspensão do direito	2013
MDI Polimérico (2ª análise)	<ul style="list-style-type: none">Único produtor nacional interrompeu produção, resultando em impacto na oferta do produto.	Suspensão do direito aplicado	2015
Papel cuchê leve	<ul style="list-style-type: none">Alegação de insuficiência da oferta do produto, por conta da existência de somente um produtor regional e aplicação de direito antidumping sobre parcela relevante das importações do produto objeto da medida. Decisão CAMEX: Haveria a opção de aquisição do produto de origens não sujeitas à aplicação de direito antidumping. <ul style="list-style-type: none">Alegação de que a petionária da investigação antidumping não atenderia aos padrões de qualidade demandados. Decisão CAMEX: informações fornecidas não permitiram avaliar diferenças de qualidade.	Indeferimento do pedido de suspensão do direito	2013
Laminados planos a frio de aço inoxidável	<ul style="list-style-type: none">Alegação de que a aplicação de direito geraria perda para a economia. Decisão CAMEX: não foram apresentados elementos que comprovassem a alegação. <ul style="list-style-type: none">Alegação de que a petionária da investigação antidumping abusaria de posição dominante. Decisão CAMEX: essa avaliação seria de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, não do GTIP/CAMEX.	Indeferimento do pedido de suspensão do direito	2013

Continua

5 O GTIP analisou a suspensão dos direitos aplicados ao MDI Polimérico em duas ocasiões. Na primeira, a CAMEX indeferiu o pedido de suspensão da medida antidumping por razões de interesse público, conforme a Resolução CAMEX nº 28/2013. Posteriormente, a CAMEX reavaliou o processo e, diante de mudanças na produção nacional do produto, decidiu por suspender a medida antidumping, nos termos da Resolução CAMEX nº 41/2015.

Produto	Motivação	Resultado	Ano
Resina de polipropileno	<ul style="list-style-type: none">Alegação de aumento de preços de insumo da indústria transformadora de plástico, o que resultaria em prejuízos a essa indústria. Decisão CAMEX: há diversas origens exportadoras do produto que podem também suprir a demanda em caso de aumento de preço por parte da indústria beneficiária da aplicação do direito antidumping. <ul style="list-style-type: none">Alegação de que o setor de transformados plásticos apresentaria desvantagens estruturais em relação à produtora de resina. Decisão CAMEX: embora tenha sido constatada a existência dessas desvantagens, não foi possível estabelecer uma relação causal destas com a aplicação do direito antidumping.	Indeferimento do pedido de suspensão do direito	2015
Tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo	Em análise		2015
Laminados planos de aço ao silício	Em análise		2015

Fonte: elaboração da CNI a partir de dados disponibilizados pela CAMEX.

Além dos processos listados acima, a CAMEX aplicou medida antidumping sobre as importações originárias da China de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria abaixo da margem de dumping e da subcotação apuradas, “por razões de interesse público, considerando a necessidade de preservar a estabilidade dos preços”.⁶ Tal decisão, contudo, foi tomada pela CAMEX sem que houvesse a instauração de processo perante o GTIP.⁷ Essa questão será retomada abaixo.

Desde a instituição do GTIP, houve 74 processos de investigação que levaram à aplicação de medidas de defesa comercial, sendo que em apenas 12 oportunidades (ou seja, 16,2%⁸ dos casos) houve a instauração de processos de avaliação de interesse público.

Se forem considerados apenas os casos que resultaram em alteração do curso da aplicação de medida de defesa comercial (incluindo o caso dos vidros para linha fria), tem-se que em 8,1% dos casos houve suspensão ou alteração da medida. O percentual encontra-se muito próximo da média observada antes da criação do GTIP, que era de 8,3%.⁹

TABELA 4 – RELAÇÃO ENTRE PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

Período	Número de processos de defesa comercial com aplicação de medida	Medidas afetadas por razões de interesse público	Percentual de medidas afetadas por razões de interesse público
Antes da criação do GTIP	145 ¹⁰	12	8,3%
Após a criação do GTIP	74 ¹¹	6	8,1%

6 Ver Resolução CAMEX nº 46/2014.

7 Outros casos excepcionais em que houve a suspensão da aplicação de medidas de defesa comercial por razões de interesse público sem processo perante o GTIP foram os da Resolução CAMEX nº 35/2013, referente a importações de produtos relativos à Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014; e da Resolução CAMEX nº 77/2015, referente a importações de produtos relativos à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

8 Note-se que pode haver processos de avaliação de interesse público instaurados após a criação do GTIP, mas que se refiram a medidas de defesa comercial aplicadas antes da criação do Grupo. Portanto, do ponto de vista metodológico, deve-se reconhecer que os dados não são perfeitamente comparáveis.

9 Novamente se deve reconhecer que, embora os percentuais identificados representem instrumentos úteis de análise, há limitações metodológicas e dados ainda insuficientes para afirmar se há tendência de aumento ou queda do número de pleitos de avaliação de interesse público após a criação do GTIP.

10 Esses 145 processos incluem aqueles que resultaram na aplicação de medidas definitivas, direitos provisórios e compromissos de preços (em todos os casos referentes a medidas antidumping e compensatórias) aplicadas desde 1995 até a data de criação do GTIP (01/03/2012), conforme o Quadro 11, p. 46, do Relatório Anual do DECOM referente ao ano de 2014. Para fins de comparação dos dados, consideramos uma medida provisória e uma medida definitiva por processo (seja investigação original ou revisão), independentemente do número de países investigados e em relação aos quais as medidas foram aplicadas.

11 Esses 74 processos incluem aqueles que resultaram na aplicação de medidas definitivas, direitos provisórios e compromissos de preços (em todos os casos referentes a medidas antidumping e compensatórias) aplicadas desde 01/03/2012 até 07/08/2015, conforme a mesma fonte mencionada na nota de rodapé anterior, bem como consulta às Resoluções da CAMEX. Para fins de comparação dos dados, consideramos uma medida provisória e uma medida definitiva por processo (seja investigação original ou revisão), independentemente do número de países investigados e em relação aos quais as medidas foram aplicadas.

Os dados indicam que a aplicação da “cláusula de interesse público” tem sido, de fato, excepcional, no sentido de que ocorre em menos de 10% dos casos. Verifica-se, no entanto, que na prática internacional esse mecanismo parece ser utilizado de maneira ainda mais excepcional do que na prática brasileira.¹²

Também é interessante analisar os prazos que têm sido necessários para a conclusão dos processos de avaliação de interesse público pelo GTIP. Conforme detalhado na tabela abaixo, o prazo médio entre a instauração da avaliação de interesse público e a decisão da CAMEX é, até o momento, de 221 dias. Nota-se, no entanto, que em alguns casos o processo teve duração bastante superior, em particular naqueles relativos à aplicação de medidas antidumping sobre as importações de MDI Polimérico (1ª análise), Papel Cuchê Leve, Aço GNO e Resina de Polipropileno.

TABELA 5 – TEMPO DE ANÁLISE

Produto	Data da instauração	Publicação da decisão da CAMEX	Duração total do processo
MDI Polimérico (1ª análise)	09/07/2012	10/04/2013	275 dias
Papel cuchê leve	09/07/2012	10/04/2013	275 dias
Tecidos de felpas longas	08/10/2012	19/12/2012	72 dias
Laminados planos a frio de aço inoxidável	29/07/2013	20/12/2013	143 dias
Resina de Policarbonato	*	20/12/2013	*
Fibras de viscose	*	20/12/2013	*
Aço GNO	26/11/2013	25/08/2014	273 dias
Pedivelas fauber monobloco	07/03/2014	23/05/2014	77 dias
Resina de polipropileno	23/05/2014	07/08/2015	441 dias
Tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo	07/05/2015	-	-
MDI Polimérico (2ª análise)	*	07/05/2015	*
Laminados planos de aço ao silício	22/06/2015	-	-
Média			222 dias ¹³

* Dados não disponíveis.

Fonte: elaboração da CNI a partir de dados disponibilizados pela CAMEX.

PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CAMEX Nº 27/2015

Decorridos três anos da criação do GTIP, a CAMEX decidiu formalizar, por meio da Resolução CAMEX nº 27/2015, os procedimentos e prazos aplicáveis ao processo de avaliação de interesse público. Além disso, a nova Resolução buscou identificar critérios gerais que devem orientar a autoridade investigadora na avaliação da necessidade de suspensão de uma medida de defesa comercial por interesse público, incluindo o impacto na cadeia de produção a jusante e a montante, a disponibilidade de produtos substitutos em origens não afetadas pela medida de defesa comercial, a adequação da medida às políticas públicas vigentes, a estrutura do mercado e a concorrência.¹⁴

Na tabela a seguir, são apresentadas as principais novidades introduzidas pela referida Resolução:

12 No Canadá, por exemplo, entre 1989 e 2010, houve 15 avaliações de interesse público e alteração ou suspensão da medida de defesa comercial em apenas 5, e nenhuma avaliação foi realizada entre 2010 e 2013. Na União Europeia, também foram poucas as vezes em que o “interesse comunitário” levou à não imposição de medidas. Tais dados se encontram no Guia para Análise Econômica de Processos de Interesse Público da SEAE.

13 O cálculo da média de tempo entre a instauração do processo e a decisão não levou em consideração a data de instauração dos processos de Resina de Policarbonato (original e prorrogação), MDI Polimérico (2ª análise) e Fibras de Viscose, tendo em vista que nesses casos não houve ato instaurando a avaliação de interesse público. Nos casos de pedivelas e tecidos de felpas longas, foram consideradas como datas de instauração aquelas indicadas na Resoluções da CAMEX que decidem sobre o processo de avaliação de interesse público (Resolução CAMEX nº 39/2014 e Resolução nº 92/2012, respectivamente). Os casos referentes a MDI Polimérico (1ª análise) e Laminados Planos a Frio de Aço Inoxidável foram instaurados ainda durante a fase de investigação antidumping, embora a decisão da CAMEX quanto à avaliação de interesse público tenha ocorrido somente após a decisão final sobre a aplicação de direitos antidumping definitivos.

14 Vide artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 27/2015. Esse dispositivo aproxima-se, em alguma medida, da prática do Canadá, um dos países mais avançados no que se refere à aplicação do teste de interesse público em conexão com investigações de defesa comercial. Os critérios previstos na legislação canadense, no entanto, são um pouco mais detalhados que os brasileiros, incluindo: a disponibilidade de bens substitutos de outras origens; o impacto da medida de defesa comercial (ou seja, se ela tem o condão de diminuir ou prejudicar a concorrência no mercado interno, causar dano aos usuários que utilizam o produto como insumo ou diminuir disponibilidade de tecnologia ou bens a preços competitivos); e o impacto de uma eventual suspensão da medida por interesse público na indústria doméstica que requereu a medida de defesa comercial. Destaca-se, assim, a exigência expressa de que sejam considerados os impactos sobre a indústria petionária da medida de defesa comercial, como parte do esforço de identificação do que melhor atende ao interesse público.

TABELA 6 – PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CAMEX Nº 27/2015

Tópico	Alteração
Definição de situações de interesse público (Art. 1º e 2º) ¹⁵	A Resolução identificou de maneira expressa as situações em que se verifica a presença de interesse público, como aquelas em que: “o impacto da imposição da medida de defesa comercial sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida”. Além disso, estabeleceu lista não exaustiva dos critérios a serem observados na análise de interesse público, dentre eles: (i) o impacto da medida de defesa comercial na cadeia a jusante e a montante, (ii) a disponibilidade de produtos substitutos em origens não afetadas pela medida, (iii) a estrutura de mercado e a concorrência, e (iv) a adequação às políticas públicas vigentes.
Prazos processuais (diversos artigos)	Delimitação mais precisa dos prazos de cada etapa processual, incluindo, dentre outros, prazos para apresentação de informações e manifestação pelas partes, bem como para instrução do processo pelo GTIP.
Procedimento especial mais célere (Art. 6º)	Previsão de procedimento mais célere em casos de comprovada alteração nas condições de oferta da indústria nacional do produto objeto da aplicação de medida de defesa comercial.
Definição das partes do processo (Art. 12 a 14)	Previsão expressa de que serão consideradas partes no processo de avaliação de interesse público: (i) aquelas convocadas pela Secretaria do GTIP a prestar informações de interesse do Grupo, e (ii) aquelas que, por iniciativa própria, desejarem atuar no processo.
Atos indicando instauração e conclusão do processo (Art. 10º, 23 e 27, §1º)	Previsão de que a instauração e a conclusão do processo se darão por meio de ato da CAMEX.
Verificação <i>in loco</i> (Art. 18 a 21)	Regulamentação de regras para a realização de verificações <i>in loco</i> nas instalações das empresas envolvidas, com o objetivo de comprovar as informações apresentadas ao GTIP.
Prorrogação de medidas (Art. 28 a 32)	Previsão de que pedido de prorrogação deverá ser feito 3 meses antes do fim da vigência da medida, pelas partes, pelo próprio GTIP (por iniciativa de qualquer um de seus membros) ou por qualquer órgão da administração federal. Além disso, prevê-se que, uma vez recebido o pedido de prorrogação, as partes terão o prazo de 15 dias para se manifestarem, após o que o GTIP emitirá recomendação quanto à prorrogação ou não da medida.
Confidencialidade de informações (Art. 33)	Em linha com a regulamentação sobre medidas antidumping, indicam-se as informações que poderão ser consideradas confidenciais, com a exigência de que sejam apresentados resumos públicos.
Prazo para nova petição (Art. 23, § 2º e 26)	Tal como na regulamentação sobre medidas antidumping, prevê-se que, caso a petição seja retirada a pedido da peticionária, nova petição sobre o mesmo produto e mesmo peticionário só poderá ser protocolada após decorridos 12 meses, ou caso sejam apresentados fatos novos que justifiquem a abertura de nova análise.

Fonte: elaboração da CNI.

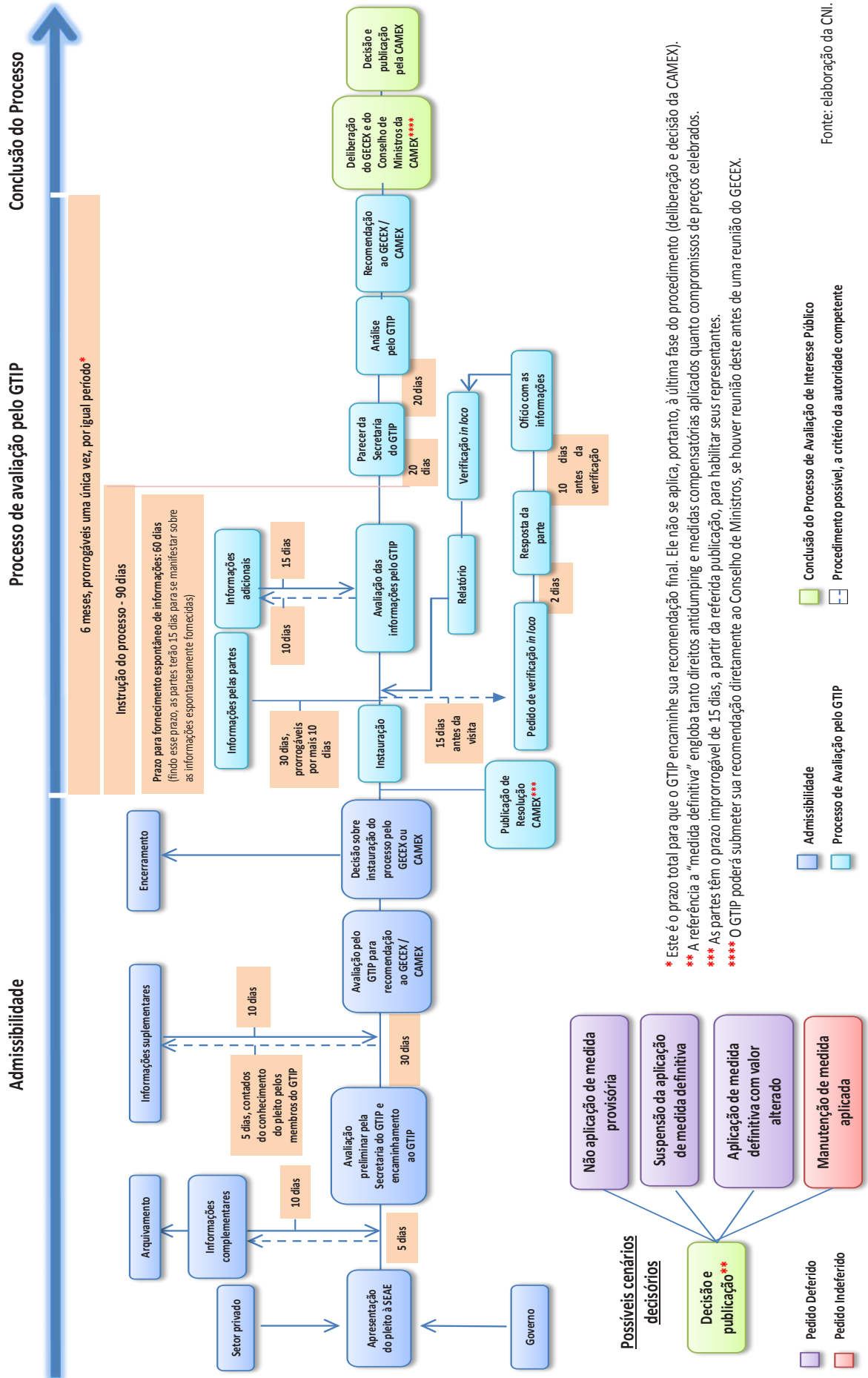
Conforme destacado na tabela acima, a Resolução CAMEX nº 27/2015 prevê de maneira mais clara os prazos envolvidos no processo de avaliação de interesse público, já que as disposições previstas até então na Resolução CAMEX nº 13/2012 (a qual instituiu o GTIP) eram muito genéricas. Dentre os marcos estabelecidos, há a delimitação do prazo de 90 dias para a condução da fase de instrução do processo pelo GTIP. Uma vez encerrado esse período, não será admitida a apresentação de novos elementos de prova pelas partes.

Além disso, o prazo para que o GTIP apresente sua recomendação quanto ao pleito de avaliação de interesse público à CAMEX passou de 4 para 6 meses. Ademais, a nova Resolução limitou a possibilidade de prorrogação deste prazo a apenas uma vez, por igual período. A Resolução CAMEX nº 13/2012, diferentemente, previa apenas que o prazo poderia ser prorrogado (sem limitação).

A figura a seguir apresenta um fluxograma das etapas que agora compõem os processos de avaliação de interesse público.

15 As referências nesta tabela são aos artigos do Anexo da Resolução CAMEX nº 27/2015.

FIGURA 1: PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CAMEX N° 27/2015



Fonte: elaboração da CNI.

CONSIDERAÇÕES DA CNI

A CNI considera que a institucionalização dos processos de análise e tomada de decisão sobre os pleitos de avaliação de interesse público é saudável, na medida em que gera maior segurança e previsibilidade para as partes interessadas.

Nesse sentido, são bem-vindos os aspectos da Resolução CAMEX nº 27/2015 que apresentam de forma mais clara os procedimentos conduzidos no âmbito do GTIP, incluindo questões como a confidencialidade de informações, habilitação de partes interessadas, verificação *in loco*, procedimentos para prorrogação de medidas, entre outras. Também faz sentido a harmonização de alguns desses procedimentos com o que ocorre nas próprias investigações de defesa comercial, o que facilita o manejo dos processos pelos usuários do sistema.

Parece ser igualmente positiva a definição clara dos prazos aplicáveis à fase de admissibilidade do pleito de avaliação de interesse público, bem como do prazo para que o GTIP realize a avaliação e apresente sua recomendação à CAMEX (seis meses prorrogáveis apenas uma vez por igual período). A previsibilidade quanto à duração dos processos proporciona maior segurança jurídica e é de interesse de todos os setores interessados. Nota-se, no entanto, que a nova Resolução não prevê prazo para que a CAMEX delibere e publique sua decisão, uma vez que receba a recomendação do GTIP.

Há, ainda, outras questões que a CNI entende que devem ser analisadas com especial atenção, dentre elas a garantia do contraditório e da ampla defesa, maior clareza quanto à condução do procedimento célere, e realização de consultas públicas antes da publicação de novas regras.

- **AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO**

A possibilidade de participação das petionárias das investigações de defesa comercial nos processos de avaliação de interesse público, de modo a lhes garantir contraditório e ampla defesa, representa um ponto sensível que vem sendo destacado pela CNI em algumas oportunidades.

Embora se entenda que situações extremas podem eventualmente demandar medidas urgentes – o que pode limitar o tempo disponível para que sejam ouvidos os interessados – como regra geral, deve-se garantir ampla participação de quem tem interesse em um processo de avaliação de interesse público, inclusive o setor da indústria interessado na manutenção da medida antidumping ou compensatória. Ressalte-se que, a exemplo do que ocorre no Canadá, os impactos de eventual suspensão da medida sobre este setor precisam também ser considerados no exercício de ponderação dos fatores que permitirá identificar qual curso de ação melhor atende ao interesse público, em cada situação específica.

Nesse sentido, casos como o da Resolução CAMEX nº 46/2014 mencionado acima, em que a CAMEX aplicou direito antidumping em valor inferior à margem apurada por razões de interesse público, sem a abertura de processo de avaliação perante o GTIP, trazem preocupação. Ainda que essa prática não reflita a postura usualmente adotada pela CAMEX, ela reforça a importância de que o tema seja tratado com cuidado.

Por isso, a CNI considera legítimo esperar que futuras decisões da CAMEX nesse contexto sejam sempre pautadas em processos de avaliação de interesse público, conduzidos em conformidade com as regras previstas na Resolução CAMEX nº 13/2012 e na Resolução CAMEX nº 27/2015, de modo a garantir objetivamente a possibilidade de que sejam ouvidos todos os interessados, incluindo a indústria que investiu esforços e recursos significativos na obtenção da medida de defesa comercial.

Em outras palavras, se existe um canal institucionalizado para que sejam conduzidas avaliações de interesse público, não parece fazer sentido alterar ou suspender medidas de defesa comercial (por razões de interesse público) sem que esse canal seja utilizado e, igualmente importante, sem que quem tenha legítimo interesse na questão possa se manifestar.

- **PROCEDIMENTO MAIS CÉLERE PARA SITUAÇÕES DE INTERRUPTÃO DA PRODUÇÃO**

Em algumas situações específicas, pode ser conveniente estabelecer procedimentos especiais para a condução dos processos de avaliação de interesse público. Uma dessas situações é aquela em que, apesar da aplicação de medida de defesa comercial, haja claramente a interrupção da produção pela indústria doméstica.

Como a interrupção da oferta do produto pode ter consequências sérias para outras indústrias que o utilizem como insumo, parece de fato importante a introdução de disposições que garantam maior celeridade para a conclusão desses casos, sem, contudo, violar garantias mínimas de ampla defesa e contraditório, conforme discutido acima.

A Resolução CAMEX nº 27/2015 previu a possibilidade de um procedimento mais célere nas hipóteses de “pleitos que tenham por fundamento alteração nas condições de oferta da indústria nacional”. Contudo, o procedimento mais célere não está disciplinado na Resolução, em termos dos prazos e etapas aplicáveis, o que pode por em cheque a segurança e previsibilidade para as partes interessadas.¹⁶

Parece-nos que seria interessante, além de prever a possibilidade de aplicação de um procedimento mais célere, definir precisamente os prazos e etapas, a exemplo do que foi feito para o procedimento “ordinário” de avaliação de interesse público.

- **CONSULTAS PÚBLICAS**

Outro elemento que pode contribuir para a evolução dos processos de avaliação de interesse público no Brasil diz respeito à realização de consultas públicas, especialmente antes da realização de alterações das regras que os regulamentam.

As alterações de outras normas de defesa comercial (como as introduzidas pelo Decreto nº 8.058/2013, as referentes ao DECOM Digital, às mudanças nos índices de preços e à futura modificação do Decreto nº 1.751/1995), em relação às quais houve consultas públicas, são precedentes importantes de uma saudável evolução do relacionamento entre governo e setor privado, garantindo que os efetivos usuários do sistema brasileiro de defesa comercial apresentem suas contribuições. Seria importante, na visão da CNI, manter e aprofundar tais procedimentos de consultas.

A CNI, no seu papel de entidade representativa da indústria nacional, acompanhará atentamente o funcionamento da nova regulamentação dos processos de avaliação de interesse público e futuras alterações normativas, buscando contribuir ativamente para o seu aprimoramento e para aproximar a indústria das discussões em curso.

16 A Resolução CAMEX nº 27/2015 prevê, no art. 6º de seu Anexo, que “a critério do GTIP, os pleitos de interesse público que tenham por fundamento alteração nas condições de oferta da indústria nacional poderão, se comprovada, fazer jus a procedimento mais célere”. Contudo, não há um detalhamento sobre como será conduzida essa análise, em comparação ao procedimento “ordinário”. Há somente a menção de que SEAE oficiará os peticionários da medida de defesa comercial a respeito da alteração nas condições de oferta, os quais terão o prazo de 15 dias para se manifestar.